



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.153, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 1.152/2020 – Confere.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, continuam mantidas as determinações de isolamento social, locomoção urbana e de suspensão de atividades, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do referido vírus, conforme Decretos do Governador do Estado e do Prefeito da Cidade, respectivamente, sob nºs 47.052 e 47.394, ambos de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

**Considerando** que o § 2º do art. 1º da Resolução nº 1.152/2020 – Confere prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa à continuidade da suspensão das atividades do Confere, de forma presencial;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância; **RESOLVE:**

**Art. 1º** O prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.152 – Confere, de 17 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de maio de 2020, continuando as atividades do Confere sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados, a qualquer momento.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

§ 2º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

LWR/IPI

